



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA**

E-mail.

LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui a obrigatoriedade na compra de produtos agrícolas e agroextrativista originados do Município de Laranjal do Jari, destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

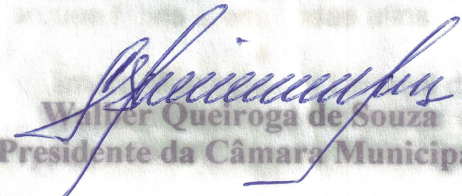
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de aquisição e distribuição de Merenda Escolar, obrigado a investir 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros para a merenda escolar com produtos agrícola e agroextrativista produzido em Laranjal do Jari.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá enviar cópia desta Lei e de sua regulamentação a todos os estabelecimentos e instituições por ela abrangida.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado mediante Decreto, a regulamentar as demais normas necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara Municipal